



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Minas Gerais

Tomada de Preços nº 08/2021

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido acato e respeito, à presença de V. Sa., com base no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8666/1993, apresentar tempestiva Impugnação ao Edital de Licitação, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1.- Através da Tomada de Preços nº 08/2021 deflagrou o Município de Pouso Alegre licitação pública na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução de empreitada Global, com o objetivo de promover a contratação de empresa para elaboração do plano de mobilidade urbana, objetivando efetivar a política municipal de mobilidade urbana, integrado ao plano diretor municipal.

Para tanto, designou a data de 28.07.2021, 9:00h, para a realização do certame, tendo como local o Departamento de Licitações – Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, nº 45, em Pouso Alegre (MG).

2.- Todavia, compulsando os termos do instrumento convocatório, apresenta a petionária alguns critérios suscetíveis de serem impugnados através do presente petição.

Melhor explicando, o **item 12.3**, dispõe que a proposta técnica será feita com base na pontuação do coordenador da proponente e dos demais integrantes da equipe conforme o Quadro de Pontuação, apresentado na sequência.

No entanto, analisando os critérios dos quadros apresentados, é possível constatar que, para efeitos de pontuação, o edital **limita a concorrência do procedimento licitatório** ao exigir que a empresa e os profissionais apresentem atestados referentes à execução de trabalho em Municípios que possuam mais de 200 mil habitantes, sendo que a população do Município de Pouso Alegre é de **150 mil habitantes**, segundo informações obtidos junto ao sítio eletrônico do próprio IBGE¹. Veja-se:



IBGE

Brasil / Minas Gerais / **Pouso Alegre**

Selecionar local

Página Inicial Aniversários dos Municípios

Código do Município **3152501** Gentílico **pouso-alegrense**

Prefeito **RAFAEL TADEU SIMOES**

POPULAÇÃO

População estimada [2020]	152.549 pessoas
População no último censo [2010]	130.615 pessoas
Densidade demográfica [2010]	240,51 hab/km ²

Por outras palavras, os critérios trazidos no item 12.3 limitam a concorrência à medida em que conferem maior pontuação a atestados de trabalhos em cidades muito mais populosas que Pouso Alegre, além de exigir um tempo exacerbado de trabalho por parte dos coordenadores para conferir uma boa pontuação às empresas, observe-se:

QUADRO DE PONTUAÇÃO - COORDENADOR		
PROFISSIONAL	Critério 01 –	Critério 02 – Função exercida pelo Coordenador de equipe

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>. Acesso em 06.07.2021.



	Tempo de Formação (anos completos)			da Proponente em outros Planos de Mobilidade elaborados - População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)					
	<10	10-15	>15	Nº de PlanMobs ↓	<50.000	50.000-99.999	100.000-199.999	200.000-349.999	>350.000
Coordenador	2	4	6	1	8	9	10	11	12
				2	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5
				3	9	10	11	12	13
				4	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5
				>4	10	11	12	13	14
Pontuação máxima formação = 6				Pontuação máxima experiência = 14					

QUADRO DE PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE						
Critério 03 – Experiência da Proponente com elaboração de Plano de Mobilidade Urbana Municipal (PlanMob)						
Nº de PlanMobs ↓	População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)					Pontuação Máxima
	<50.000	50.000 – 99.999	100.000 – 199.999	200.000 – 349.999	> 350.000	
1	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	10,00
2	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	
3	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	
4	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	
>4	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	

QUADRO DE PONTUAÇÃO - DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DA PROPONENTE - EXCETO COORDENADOR								
PROFISSIONAL	Critério 04 – Tempo de Formação (anos completos)			Critério 05 – Integrante de equipe de PlanMob (População 2010 (Fonte Censo 2010 do IBGE)) e exigências contidas no item 12.4.2 do Projeto Básico.				
	<10	10-	>15	<50.000	50.000-	100.000-	200.000-	>350.000

Secretaria de Administração e Recursos Materiais



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre, MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

		15			99.999	199.999	349.999	
--	--	----	--	--	--------	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pereira Martins. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B9-F477-2BEF-3847.



		15			99.999	199.999	349.999	
Advogado	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Arquiteto e Urbanista	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Engenheiro Especialista em gestão de Projetos	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Economista	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Engenheiro de transportes ou engenheiro Civil com ênfase ou especialista em trânsito/transporte/tráfego	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Profissional ou especialista em sistemas informatizados/informática	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Facilitador (profissional formado em comunicação social, ciências sociais, jornalismo, relação-pública, marketing, pedagogia e/ou psicologia, responsável por métodos e condução de oficinas, audiências públicas e conferências)	0,50	1,00	2,00	4,00	5,50	6,00	6,50	8,00
Pontuação máxima formação = 14				Pontuação máxima experiência = 56				

3.- Do exposto, depreende-se que os critérios adotados pela Comissão de Licitação não devem prosperar, inclusive por violar os princípios da competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Isto é, as exigências do edital não são compatíveis com a realidade do Município de Pouso Alegre, razão pela qual desvirtuam o caráter competitivo e conveniente do certame.

4.- Permita-se a insistência. Não é razoável exigir dos licitantes a apresentação de atestados com quantitativos tão superiores à realidade do Municípios para que assim obtenham as melhores notas.

Nesse sentido, vale mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu a Súmula 24, que permite a exigência do quantitativo entre 50% e 60% da execução pretendida, veja-se:

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Com base nisso, entende a peticionária que o edital deve ser retificado, a fim de que os critérios desmensurados do item 12.3 sejam corrigidos e adequados de acordo as especificidades do Município de Pouso Alegre, visando resguardar os princípios da licitação bem como as normas decorrentes da Lei 8.666/93.

5.- Em outras palavras, é inegável que as exigências postas no edital da presente licitação, além de contrariarem a Lei nº 8.666/93, limitam a competição dos interessados em participar do certame. E, segundo Jessé Torres Pereira Junior, uma licitação que “não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade”².

Nesse sentido, vale destacar que o art. 44, §1º, da Lei nº 8.666/93, veda “a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Da mesma forma, o art. 3º da Lei 8.666/93, prevê que a licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, entre outros.

Ato contínuo, o inciso I, do parágrafo 1º deste artigo, ainda determina que é vedado aos agentes públicos,

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**. 6. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 53.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo assim, verifica-se que a licitação para atingir a sua finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, deve sempre resguardar seu caráter competitivo, evitando a criação regras e requisitos desnecessários e desmedidos para que se alcance o fim pretendido.

6.- Partindo desses pressupostos, acredita-se que os itens supra referidos, aqui expressamente impugnados, atentam contra a competitividade e o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, justificando a retificação do instrumento convocatório para o fim de proporcionar a maior competitividade possível, ocasião em que o Município de Pouso Alegre poderá contratar serviço com qualidade pelo melhor preço, trazendo economias aos cofres públicos.

A afirmação merece credibilidade uma vez que o processo licitatório que “não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade”³.

Dessa forma, ao sentir da petionária, as exigências previstas no presente instrumento convocatório sobremaneira limitam a competição e contrariam a Lei nº 8.666/93, devendo a CPL, com todo o respeito, retificar o instrumento convocatório a fim de demarcar os critérios previstos no item 12.3 até os limites compatíveis com a realidade do Município de Pouso Alegre, possibilitando assim, um certame competitivo e impessoal.

³ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**. 6. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 53.



REQUERIMENTOS

Com base nos fundamentos acima referidos, requer digne-se Vossa Senhoria conhecer e dar provimento à presente impugnação para o fim de adequar/reajustar o edital, atentando-se aos limites populacionais do Município de Pouso Alegre, para o fim de permitir a maior competitividade possível, nos exatos termos da legislação. Com a medida, restarão atendidos os princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da segurança jurídica, eliminando situações que restrinjam a competição e colocam em xeque a funcionalização do próprio instituto.

Isto é, se é certo que o ato convocatório deve estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, é igualmente certo que "serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação"⁴, entendimento que, por si só, justifica o total acolhimento desta impugnação.

Por esta razão, entende a peticionária que as exigências feitas no certame não se prestam aos fins colimados no objeto do edital, voltado, repita-se, à contratação de empresa para elaboração do plano de mobilidade urbana, objetivando efetivar a política municipal de mobilidade urbana, integrado ao plano diretor municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Pouso Alegre (MG).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Pouso Alegre (MG), em
14 de julho de 2021

(assinado digitalmente)

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda

CNPJ nº 04.915.134/0001-93

⁴ Brasil. Processo nº 0001365-42.2012.8.24.0126, 4ª Câmara de Direito Público do TJSC, julgado em 24.11.2016.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/97B9-F477-2BEF-3847> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97B9-F477-2BEF-3847



Hash do Documento

2BA476462F5684736B9989E3F071A1F3F155D40E57895F8D43AE3A971C79DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2021 é(são) :

- Carlos Rogerio Pereira Martins (Signatário) - 042.614.189-08 em 14/07/2021 17:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CARTÓRIO SALINET - 4ª SERVENTIA NOTARIAL

Avenida Paraná, 159 - Fone/Fax.: (43) 3322-0747, 3322-0930 e 3322-0324 - CEP 86010-390 - Londrina - Paraná
cartoriosalinet@sercomtel.com.br

FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR

NOTÁRIO

Sandra Mara Salinet Castro Costa
EMPREGADA JURAMENTADA

Dieder Held Salinet
OFICIAL SUBSTITUTO

Denise de Held Salinet
EMPREGADA JURAMENTADA

LIVRO 0337-P FOLHA 015



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DRZ
GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP,
COMO ADIANTE SE DECLARA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante que virem que aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em Serventia, perante mim, 4º Notário, comparece como outorgante, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Higienópolis, 32 - 4º andar, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, **Agostinho de Rezende**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 3.108.271-4-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 364.338.379-72, residente e domiciliado à Rua Paranaguá, 539 - ap. 1002, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, 4º Notário do que dou fé, e por ela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.409.363-7-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.614.189-08, residente e domiciliado à Rua Massatoshi Ronden, 45, Centro, na cidade de Iporã, Estado do Paraná; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição, no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dito procurador, formular lances, apresentar e firmar propostas e contra propostas, orçamentos e demais papéis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembleias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembleias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente foi protocolada sob o número de ordem 00881/2015, em data de 17/06/2015, no Livro 07 de Protocolo Geral desta Serventia. E, de como assim o disse e outorga, do que dou fé, lhes lavrei a presente procuração, por me ser pedida, a qual depois de pronta, foi achada em tudo conforme, aceita e assina, ficando a presente dispensada da presença e assinatura de testemunhas, consoante item 11.2.18 do Código de

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/75583007207312988296



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75583007207312988296-1
Data: 30/07/2020 10:54:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50318-O5ZK;



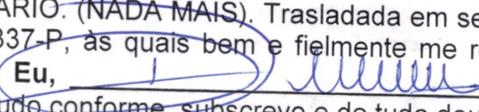
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

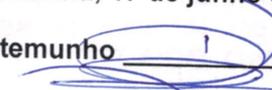
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

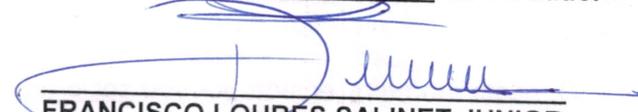
TJPB



Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. (D/VRC - 384,62 = R\$ 64,23, Funrejus R\$16,06 - Selo Funarpen R\$0,69). Eu, (a.) FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR, 4º Notário, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e de tudo dou fé. Londrina, **17 de junho de 2015**. Em testemunho da verdade. (a.a.) AGOSTINHO DE REZENDE, FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR - 4º NOTÁRIO. (NADA MAIS). Traslada em seguida. Era o que continha às fls. 015 do Livro 337-P, às quais bem e fielmente me reportei ao original e extraí o presente traslado. Eu, , 4º Notário, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e de tudo dou fé.

Londrina, 17 de junho de 2015.

Em Testemunho  da Verdade.


FRANCISCO LOURÉS SALINET JUNIOR
4º NOTÁRIO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº IDOUr . DsPRI . AKgii, Controle: 4LORP . AfvF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

4º Tabelionato-Londrina
Denise de Held Salinet
Empregada Juramentada

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75583007207312988296-2
Data: 30/07/2020 10:54:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50319-HHLO;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 11:00:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75583007207312988296-1 75583007207312988296-2

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f847f6c042c05a59eb4586df9ce9a61925e257df8ac82789221e2962f1e2eba8d9676b58765ad419a5b7af6a959d4de341



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIS

NOME
CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
B409363-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
042.614.189-08 07/04/1983

FILIAÇÃO
GENESIO PEREIRA MARTINS ANA MARIA MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04363414658 04/01/2023 19/05/2008

OSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
IBIPORA, PR 04/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 30131925449
 PR913783446

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1578499699

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1578499699



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 75580602201140270232-1; Data: 06/02/2020 11:55:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS77711-E854;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

1. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 15:56:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75580602201140270232-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3cebdad5030c7b7b93634862ab77296c973253e49f88a73de7e2958f19df1ce0df9288ed74e7676b58765ad419a5b7af6a959d4de341



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**”, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, ultima alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social da empresa que era “consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de software sob encomenda e suporte técnico, soluções em geotecnologia, imagens de alta resolução e implantação de sistemas de informações geográficas - sig cooperativo, serviços técnicos de engenharia e arquitetura, consultoria em gestão ambiental, consultoria e assessoria empresarial, consultoria e assessoria em administração pública, desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, pesquisa de mercado e de opinião pública”, passa a ser “**Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevantamento e Aerofotogrametria; Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às



disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
NIRE: 412.075456-97

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961 Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**”, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob n.º 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**”

SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Sala 401 a 404, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

TERCEIRA – Objeto social da empresa é “Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevanteamento e Aerofotogrametria; Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública”.

QUARTA - O capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:



SOCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	1.960.000	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	40.000	40.000,00	2,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

OITAVA - A administração da sociedade caberá **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que:

- a) Sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155/2016, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Londrina, 05 de novembro de 2020.

Agostinho de Rezende

Gabriela Regina Santana



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01910180904	GABRIELA REGINA SANTANA
36433837972	AGOSTINHO DE REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 16:20 SOB N° 20206705271.
PROTOCOLO: 206705271 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005483450. CNPJ DA SEDE: 04915134000193.
NIRE: 41207545697. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA